

REGULAMENTAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÕES

CONSIDERANDO que a Lei Federal número 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que versa sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não dispõe sobre a aplicação de prova em segunda chamada aos estudantes de quaisquer níveis de escolaridade;

CONSIDERANDO que não há regulamentação acerca do assunto firmada por instância superior desta Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos pedagógicos por parte dos docentes vinculados a este curso, no que concerne à realização de provas de segunda chamada;

O Departamento de Línguas e Letras da Universidade Federal do Espírito Santo, reunido em sessão ordinária e no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Aprovar a *Regulamentação de segunda chamada de avaliações do Curso de Letras-Português*, que a seguir vai transcrita em sua totalidade.

Art. 1º - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido às avaliações do rendimento escolar, inclusive prova final, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- a) exercícios ou manobras militares efetuados na mesma data, devidamente comprovados por atestado da unidade militar;
- b) internamento hospitalar devidamente comprovado;
- c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado médico, com carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- d) até oito (08) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, referente ao falecimento de parentes em primeiro grau, comprovado por correspondente atestado de óbito;
- e) convocação, com coincidência de horário e data, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
- f) por motivo de trabalho, caso seja convocado pelo empregador, para participar de cursos, treinamento e reuniões considerados necessários ao seu desempenho na função exercida, devendo o aluno juntar ao requerimento, comprovante de participação no referido treinamento ou reunião, no qual deve constar: objetivo, período (data) e carga horária da atividade.

Art. 2º - O aluno ou seu representante deverá requerer segunda chamada junto à Secretaria do Departamento, através do preenchimento de formulário próprio, apresentando a documentação comprobatória correspondente.

§ 1º - O aluno que deixar de anexar documento que comprove o motivo de sua ausência na avaliação ou no exame final terá o seu pedido de segunda chamada indeferido.

§ 2º - O prazo para pedido de segunda chamada é de cinco (05) dias úteis, a partir da realização da avaliação.

Art. 3º - Em caso de deferimento, o Chefe de Departamento encaminhará ao professor da disciplina a solicitação de segunda chamada; o professor responsável pela disciplina deverá manifestar-se no prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de realização de segunda chamada.

Parágrafo único - Em caso de prova final, a solicitação deverá ser feita pelo aluno no prazo de vinte e quatro (24) horas após a aplicação da prova; e o professor responsável pela disciplina deverá manifestar-se no prazo de vinte e quatro (24) horas após o recebimento da solicitação.

Art. 4º - A segunda chamada será realizada no semestre corrente, até sete (07) dias corridos antes da prova final, no horário da disciplina, em data a ser definida pelo professor da disciplina.

Art. 5º - Não se concederá a segunda chamada ao aluno que não possuir frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas na disciplina até a data de aplicação da 1ª chamada da prova.

Art. 6º - O conteúdo da segunda chamada será definido pelo professor da disciplina, de acordo com o programa da disciplina em questão.

Art. 7º - A avaliação de segunda chamada terá o mesmo valor referente à nota e ao peso da avaliação perdida pelo aluno.

Art. 8º - O não comparecimento à segunda chamada de avaliação não dá direito à solicitação de uma nova avaliação, mantendo-se, assim, a nota 0 (zero) relativa a essa avaliação.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Departamental, na reunião seguinte à formalização do pedido de segunda chamada pelo aluno ou seu representante.

Parágrafo único - Em situação de caso omissos, os prazos determinados pelo artigo 3º não são aplicáveis.

Art. 10º - Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação.

(Aprovado em Reunião Ordinária do DLL, em 13 de dezembro de 2010)